



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº 2022/26042

Aditivo nº 12/2023-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2020-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, **por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, **WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ.: 63.223.093/0001-33, representada por **PAULO ROBERTO LOPES SOBREIRA**, inscrito no CPF nº 082.303.404-63, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº 2021/36927, resolvem, aditar o contrato de prestação de serviços Nº **38/2020-S** e **aditivos** nº 84/21-AS, 107/21-AS, 03/22-AS, 68/22-AS, 119/22-AS, que tem como objeto prestação de serviço de copeiragem nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 38/20-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 14 de fevereiro de 2023, e término em 13 de fevereiro de 2024, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05.

Parágrafo único: O CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº 2022/26042

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do contrato é com valor mensal de R\$ 104.278,89 (cento e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos) e anual de R\$ 1.251.346,68 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) que será atendido através da Unidade Gestora 0008/0006, Unidade Orçamentária 02.04.101/601, Atividade/Projeto 2000/2030/2031 Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37.04, Fonte 113/120/313/320.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, em 02 (duas) vias, passa a integrar o contrato original.

Salvador, em 09 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
PAULO ROBERTO LOPES SOBREIRA
CPF nº 082.303.404-63

TESTEMUNHAS:

Nome: Natiele do Rego dos Santos
CPF nº 859.942.565-37

Nome: João Paulo Freire dos Santos
CPF nº 080.570.835-90

